



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 41/2026 AO PLO Nº 46/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026.

Assunto: Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria do Vereadora Alliny Sartori, que estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria parlamentar, propõe a instituição da oferta gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito do Município de Ibitinga. A medida prevê que a disponibilização dos exames ocorra tanto nas unidades da rede pública municipal de saúde quanto em estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com a proposta, o fornecimento deve priorizar pacientes sintomáticos, gestantes e situações de surtos ou epidemias, conferindo ao Poder Executivo a competência para regulamentar os fluxos e critérios técnicos necessários. A justificativa da matéria destaca a necessidade de fortalecer a vigilância epidemiológica e assegurar o diagnóstico precoce como ferramenta de saúde pública para reduzir complicações e internações hospitalares.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A análise da constitucionalidade e legalidade da matéria revela que o projeto caminha em harmonia com as competências municipais previstas na Constituição Federal, uma vez que a proteção da saúde pública e o controle de arboviroses são matérias de interesse local e de competência suplementar do Município.

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposta não usurpa as atribuições do Chefe do Poder Executivo, pois se limita a instituir uma política pública de saúde sem interferir na estrutura administrativa da prefeitura, na criação de cargos ou no regime jurídico de servidores públicos. A tese de que leis de iniciativa parlamentar podem criar despesas sem vício de iniciativa, desde que não alterem a organização administrativa, é amplamente sustentada pela jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais.

Entretanto, sob a ótica da técnica legislativa e da gestão orçamentária, identificam-se pontos que demandam ajustes para garantir a plena eficácia e segurança jurídica da norma. A afirmação constante no texto original de que a medida ocorrerá "sem geração de novos custos ao Município" apresenta uma contradição lógica e prática. Toda oferta de serviço público contínuo configura despesa e, ainda que o custeio seja viabilizado por repasses federais, estaduais ou doações, o processamento desses recursos integra o orçamento municipal.

Além disso, a tentativa de restringir as fontes de recursos a uma lista fechada ou condicionar a aplicação da lei à inexistência de novas despesas obrigatórias acaba por engessar a gestão administrativa e criar insegurança quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o parecer é favorável com emendas. Recomenda-se a supressão da expressão "sem gerar custos ao Município" tanto da ementa quanto do corpo da lei, bem como a transformação da lista de fontes de recursos em uma enumeração meramente exemplificativa. Sugere-se ainda o ajuste do artigo que trata das despesas, removendo-se condicionantes contraditórias e mantendo-se a redação padrão que prevê o custeio por dotações próprias e suplementações conforme a legislação orçamentária vigente.

Com tais modificações, o projeto preserva a discricionariedade técnica do Executivo para gerir estoques e protocolos, mantendo-se juridicamente sólido e viável para tramitação nesta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

